

**RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES**

Companhia Aberta  
CNPJ 89.086.144/0011-98  
NIRE 43300032680

**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - RANDON S.A. Implementos e Participações (“Companhia”) é uma anônima por ações que se rege pelo presente estatuto e pelas normas pertinentes.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Abramo Randon, 770, Primeiro andar, e foro jurídico na mesma cidade, podendo criar e extinguir filiais, escritórios e outros estabelecimentos no País e no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto:

- (a) a indústria, o comércio, a importação e a exportação: de veículos rebocados e automotores, para a movimentação e o transporte de materiais; de implementos para o transporte rodoviário e ferroviário; e, de aparelhos mecânicos, equipamentos, máquinas, peças, sistemas, partes e componentes, concernentes ao ramo;
- (b) a participação no capital social de outras sociedades e a respectiva a prestação de serviços técnicos, administrativos e de gestão administrativa;
- (c) a administração de bens móveis e imóveis próprios;
- (d) o transporte rodoviário de cargas;
- (e) a prestação de serviços atinentes aos seus ramos de atividades, tais como: assistência técnica, manutenção, reformas e aferição volumétrica de implementos rodoviários e ferroviários; a locação de veículos e implementos rodoviários; a gestão de frota, de logística, de telemetria e de coleta de dados veiculares; e, o agenciamento, a intermediação e a representação comercial.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** - O capital social, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), representado por 329.330.533 (trezentos e vinte e nove milhões, trezentas e trinta mil, quinhentas e trinta e três) ações, sendo 116.515.527 (cento e dezesseis milhões, quinhentas e quinze mil, quinhentas e vinte e sete) ações ordinárias e 212.815.006 (duzentos e doze milhões, oitocentos e quinze mil e seis ações) preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Artigo 6º** - A Companhia tem autorização para aumentar o Capital Social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 600.000.000 (seiscentos milhões) de ações, sendo 200.000.000 (duzentos milhões) de ordinárias e 400.000.000 (quatrocentos milhões) de preferenciais.

**§ 1º** - As emissões dentro do limite do capital autorizado serão efetuadas mediante deliberação do Conselho de Administração que fixará a quantidade de ações a emitir, o preço e as condições de integralização, bem como as demais condições e procedimentos referentes a cada emissão.

**§ 2º** - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, a seus empregados ou pessoas físicas que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, nos termos do § 3º do artigo 168 da Lei 6.404/76 (“LSA”).

**Artigo 7º** - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos às ações ordinárias em igualdade de condições, inclusive dividendo pelo menos igual ao atribuído às ações ordinárias; de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, proporcionalmente à participação no capital social em

caso de eventual liquidação da Companhia; e, ainda, direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nos termos do § 1º seguinte.

**§ 1º** - A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, com direito a voto ou não, de modo a lhes assegurar o preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle.

**§ 2º** - As ações preferenciais sem direito a voto adquirirão esse direito, se a Companhia em 3 (três) exercícios consecutivos, contados da criação da respectiva espécie, deixar de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus.

**Artigo 8º** - A Companhia poderá, mediante deliberação de Assembleia Geral, criar classes de ações preferenciais mais favorecidas ou promover aumento de classe existente sem guardar proporção com as demais, observando para as ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrições nesse direito, o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. Dentro do mesmo limite, os aumentos do número de ações, poderão ser feitos com ações de ambas as classes ou somente de uma delas independente de proporcionalidade.

**Artigo 9º** - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e contratada pela Companhia, para prestar serviços de ações escriturais e não serão representadas por certificados.

**Artigo 10** - Os acionistas, na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações.

**§ 1º** - O prazo para exercício do direito de preferência será de trinta dias, contados da data de publicação, no Diário Oficial, da ata de autorização do respectivo aumento, ou do competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado, até o dobro.

**§ 2º** - A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações, e bônus de subscrição, sem que assista o direito de preferência aos acionistas, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública, ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, consoante dispuser a lei.

**Artigo 11** - Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou conversão nestas de títulos ou créditos, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, poderão estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados *pro-rata temporis*, tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados.

**Artigo 12** - A instituição financeira depositária das ações escriturais poderá cobrar o custo de serviços de transferência de titularidade das ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

### **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 13** - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Artigo 14** - A Assembleia Geral será convocada, nos prazos previstos em lei, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta deste, por um dos Vice-presidentes do Conselho de Administração, ou, ainda, nos demais casos previstos em lei, e terá competência para deliberar sobre os assuntos previstos na lei e neste Estatuto, constantes do edital de convocação, sendo vedada a inclusão de pautas de assunto gerais.

**§ 1º** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, ou no caso do impedimento de

ambos, por outro membro do Conselho de Administração ou por acionista, escolhido pelos presentes. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário dos trabalhos.

**§ 2º** - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada na Assembleia Geral serão colocados à disposição dos acionistas, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

**§ 3º** - A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, de acordo com a legislação aplicável.

**§ 4º** - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

**§ 5º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco e abstenções, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

**§ 6º** - A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida dos votos dos acionistas presentes e publicadas com omissão das assinaturas.

**Artigo 15** - Com o objetivo de facilitar a organização da Assembleia Geral, a Companhia poderá solicitar, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega na sede social ou por outro meio legalmente permitido, de procurações e demais documentos relativos à representação de acionistas.

**§ 1º** - Para participar e deliberar na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar os comprovantes de sua condição de acionista, mediante documento fornecido pela instituição financeira escrituradora ou entidade custodiante, bem como o documento de identidade e/ou os atos societários que comprovem sua representação legal, observadas, ainda, normas regulamentares expedidas pela CVM.

**§ 2º** - A pessoa que não for independente em relação à matéria em discussão ou deliberação deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular (direto ou indireto) e, não o fazendo, outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, de modo que, tão logo identificado o conflito em relação ao tema específico, a pessoa envolvida será afastada das respectivas discussões e deliberações, devendo ser registrado em ata este afastamento temporário ou a abstenção voluntária.

**Artigo 16** - A Companhia poderá suspender as transferências, conversões, desdobramentos e grupamento de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou por 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.

## **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I - Parte Geral**

**Artigo 17** - A Administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**§ 1º** - A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á mediante termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões do respectivo órgão, e permanecerão no pleno exercício de suas funções até a investidura dos novos eleitos.

**§ 2º** - A posse de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria está condicionada à prévia subscrição de Termo de Anuência dos Administradores, conforme disposto no Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**§ 3º** - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração individual a ser atribuída para cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria.

**§ 4º** - Os Diretores perceberão, além da remuneração referida no parágrafo anterior, a participação nos lucros referida no Artigo 39 deste Estatuto, sendo que somente farão jus à tal participação, do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório previsto no mesmo Artigo.

**§ 5º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-presidente ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 18** - Como Companhia autorizada a negociar seus valores mobiliários no segmento de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3.

## **Seção II - Conselho de Administração**

**Artigo 19** - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, em sua maioria membros externos e, no mínimo, um terço de membros independentes.

**§ 1º** - Para fins de verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que:

- (a) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- (b) tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- (c) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; ou
- (d) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

**§ 2º** - O Presidente e até dois Vice-presidentes do Conselho de Administração serão eleitos entre e pelos seus membros, na primeira reunião que se realizar após sua investidura, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

**§ 3º** - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

**§ 4º** - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

**§ 5º** - A Companhia adotará um programa de integração dos novos membros do Conselho de Administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da Companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da Companhia.

**Artigo 20** - É facultado a qualquer Conselheiro efetuar indicação específica de outro Conselheiro para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, mediante autorização escrita, por carta ou por mensagens de correio eletrônico, seja para a formação de "quórum", seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto.

**§ 1º** - Também são admitidos votos por carta, correio eletrônico ou portal de governança, quando for o caso, quando recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto ou por quem estes indicarem.

**§ 2º** - Em suas ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos Vice-Presidentes desse órgão, cabendo aos demais conselheiros indicar o substituto, quando em exercício mais de um Vice-presidente.

**§ 3º** - No caso de vaga definitiva, o Conselho de Administração, por seus membros remanescentes, poderá eleger um substituto para completar o mandato do substituído.

**Artigo 21** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por um dos Vice-presidentes, ou pela maioria dos seus membros.

**§ 1º** - As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 7 (sete) dias, na qual constará o local, data, hora e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido.

**§ 2º** - Serão consideradas regulares as reuniões em que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa das mesmas.

**§ 3º** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por seu substituto ou que tiver enviado seu voto por escrito.

**§ 4º** - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar, podendo ser um Conselheiro ou uma secretaria de governança, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação, devendo, tais deliberações, constar de atas lavradas no livro próprio, assinadas pelos conselheiros presentes.

**§ 5º** - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou contribuir com opiniões e informações que sirvam como subsídios às deliberações dos Conselheiros, bem como prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

**§ 6º** - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

**§ 7º** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, e, em suas ausências ou impedimentos aos Vice-presidentes:

- (a) presidir as reuniões do órgão;
- (b) coordenar as atividades do Conselho de Administração, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Diretor-presidente ou principal executivo da Companhia, podendo ser assessorado pela secretaria de governança;
- (c) convocar e presidir as Assembleias Gerais; e,
- (d) manter e promover relacionamento com acionistas da Companhia.

**Artigo 22** - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês não estatutários ou grupos de trabalho de assessoramento ao Conselho de Administração, cuja função será a de opinar sobre as matérias de sua competência, nos termos das resoluções do Conselho de Administração. As recomendações desses comitês terão caráter exclusivamente opinativo, sendo que os membros dos comitês não terão qualquer poder deliberativo ou responsabilidade pelas deliberações.

**§ 1º** - As regras sobre a composição, funcionamento e competência de eventual comitê de assessoramento que venha a ser criado pelo Conselho de Administração serão definidas no ato próprio de criação desses comitês e/ou nas deliberações dos comitês que se seguirem à sua criação.

**§ 2º** - Os comitês poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio, como a contratação de consultorias especializadas, serão custeadas pela Companhia.

**Artigo 23** - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) aprovar as diretrizes da Companhia, tendo em conta os impactos das atividades na sociedade e no meio ambiente, com propósito de perenidade e criação de valor;
- (c) aprovar os orçamentos anuais e/ou plurianuais de operação e/ou de investimentos, os planos estratégico, de negócios e de desenvolvimento, bem como projetos de expansão da Companhia, e os investimentos necessários à sua execução;
- (d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Companhia e seu desempenho econômico-financeiro;
- (e) aprovar a estrutura administrativa da Companhia, o regimento interno do Conselho de Administração, e outros atos regimentais, como códigos, programas, políticas corporativas, inclusive o regimento interno da Diretoria, levando em consideração os valores e princípios da Companhia, zelando pela manutenção da ética e da transparência, no relacionamento com todas as partes interessadas;
- (f) rever periodicamente o sistema de governança corporativa, visando seu contínuo aprimoramento;
- (g) eleger e destituir Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas;
- (h) deliberar pela criação de comitês ou grupos de trabalho temáticos, conforme previsto no Artigo 22 deste Estatuto;
- (i) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (j) fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e a participação nos lucros dos Diretores;
- (k) estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia;
- (l) outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- (m) autorizar a convocação da Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (n) apreciar o relatório anual dos administradores, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos resultados e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; e, manifestar-se sobre os relatórios dos administradores e demonstrações financeiras trimestrais;
- (o) deliberar sobre o pagamento de dividendos, inclusive intermediários e juros sobre o capital próprio aos acionistas;
- (p) manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de qualquer proposta de iniciativa da Diretoria, inclusive de aumento de capital, destinação de lucros e alterações estatutárias, sempre que julgar conveniente;
- (q) escolher e destituir os auditores independentes, os quais se reportarão ao Conselho de Administração, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;
- (r) convocar os auditores independentes ou auditores internos, para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (s) avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, zelando para que a Diretoria possua mecanismos e controles internos para avaliação e mitigação dos riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis, inclusive em relação ao programa de integridade (compliance), visando o cumprimento de leis, regulamentos e normativos externos e internos. Caberá ao Conselho de Administração aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;
- (t) autorizar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (u) manifestar-se sobre quaisquer atos ou contratos que a Diretoria submeter à sua aprovação;

- (v) autorizar a emissão de ações, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, com o respectivo aumento do capital social, bem como a emissão de debêntures simples e outros títulos, valores mobiliários e/ou instrumentos de crédito para captação de recursos, de uso comum no mercado, fixando suas condições de emissão;
- (x) avocar para sua decisão qualquer assunto que julgar importante à orientação dos negócios da Companhia, respeitada a competência da Assembleia Geral;
- (z) autorizar a constituição, fusão, incorporação, cisão e extinção de sociedades coligadas ou controladas;
- (aa) deliberar acerca de transações com partes relacionadas que sejam de sua competência, conforme definido em política de transações com partes relacionadas, aprovada por este Conselho, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;
- (bb) autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia, acionista ou consorciada, exceto quando se tratar de subsidiária integral; e, autorizar a aquisição de participações societárias, a formação de consórcios, de “joint ventures” e de outras alianças estratégicas, pela Companhia;
- (cc) autorizar operações envolvendo alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia;
- (dd) deliberar sobre processo de avaliação do Conselho de Administração, do principal executivo da Companhia e, quando for o caso, de seus comitês, outros órgãos e demais membros da Diretoria;
- (ee) avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, nos termos definidos neste Estatuto e no Código Brasileiro de Governança Corporativa;
- (ff) deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, ou saída do Nível 1 de Governança da B3; e
- (gg) fixar periodicamente critérios de valor envolvido, extensão de efeitos e outros, para a prática de determinados atos de administração pela Diretoria, tais como (i) autorizar a captação de recursos, a contratação de empréstimos, financiamento e outros instrumentos financeiros, incluindo abertura de crédito, arrendamentos mercantis ou leasing, emissão de notas promissórias comerciais ou outros títulos de dívida; (ii) mútuos de qualquer natureza (iii) Comprar, Vender, operações de risco sacado, desconto e cessão de recebíveis. (iv) operações com derivativos; (vi) a aquisição, alienação (mesmo que fiduciária) de quaisquer bens, móveis ou imóveis; (vii) a contratação e prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia e a constituição de ônus reais.

**Parágrafo único** - É também competência do Conselho de Administração, estabelecer a orientação da Companhia nas sociedades controladas e outras participadas, direta ou indiretamente, e estabelecer o conteúdo do voto a ser exercido pela Companhia na assembleia geral e ou reunião de sócios, bem como as matérias listadas na alínea “gg” do “caput” deste Artigo, relativamente às mesmas sociedades.

### **Seção III - Diretoria**

**Artigo 24** - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) diretores, e no máximo, 9 (nove), sendo 1 (um) Diretor-presidente, 1 (um) Diretor Executivo-geral, até 3 (três) com a designação de Diretor Vice-presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e até 3 (três) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo a função de Diretor de Relações com Investidores ser cumulada com a de outro Diretor.

**Parágrafo único** - A eleição da Diretoria ocorrerá na primeira reunião realizada após Assembleia Geral Ordinária que eleger o Conselho de Administração, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

**Artigo 25** - Compete aos Diretores, observadas as disposições legais ou estatutárias, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios e a prática de todos os atos de administração, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social e, especialmente:

- (a) a prática de atos de administração que impliquem em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante a Companhia, a celebração de contratos de qualquer natureza ou finalidade;
- (b) aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (d) deliberar sobre a abertura, o encerramento e alterações de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior;
- (e) aprovar a criação, alteração e extinção de subsidiárias integrais, atividades idênticas ou complementares ao objeto social da Companhia, no País ou no exterior;
- (f) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório dos administradores e as demonstrações financeiras, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e,
- (g) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento.

**Artigo 26** - Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete aos Diretores, individualmente:

- (a) ao Diretor-presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar institucionalmente a Companhia; (iii) definir as diretrizes e fixar as estratégias de negócios e acompanhar seus resultados; (iv) fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (v) reportar-se ao Conselho de Administração, nos casos previstos no Estatuto ou havendo necessidade para tal;
- (b) ao Diretor Executivo-geral: (i) avaliar, definir e implementar estratégias de negócios da Companhia e acompanhar seus resultados, reportando ao Diretor-presidente; (ii) coordenar as atividades da Companhia e de suas controladas; (iii) orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos dos demais Diretores, do comitê executivo e dos administradores das sociedades controladas; e, (iv) substituir o Diretor-presidente em suas ausências e impedimentos;
- (c) aos Diretores Vice-presidentes: (i) atuar em conjunto com o Diretor Executivo-geral, para o desenvolvimento e realização dos objetivos da Companhia, auxiliando-os no desempenho de suas funções; e, (ii) substituir o Diretor Executivo-geral ou outro Diretor, em suas ausências e impedimentos;
- (d) aos Diretores sem designação, gerir os negócios da Companhia, praticando os atos pertinentes às respectivas áreas de atuação e exercendo as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração; e,
- (e) ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou que atue no mercado de valores mobiliários; (ii) manter atualizado o registro da Companhia e desempenhar funções de relações com investidores, como as de prestações de informações ao público investidor, à CVM e à B3.

**Artigo 27** - Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados por 2 (dois) Diretores; por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou, por 2 (dois) procuradores.

**Parágrafo único** - A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador:

- (a) perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;
- (b) quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia;
- (c) a prática de atos de rotina administrativa, firmando correspondências e outros documentos, físicos ou eletrônicos, desde que não gerem obrigações para a Companhia;
- (d) firmar documentos relativos a rotinas trabalhistas, como contratos de trabalho e similares;
- (e) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; e,

(f) prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder confessar.

**Artigo 28** - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por dois Diretores, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais.

**Artigo 29** - A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo Diretor-presidente ou pelo Diretor Executivo-geral ou, ainda, por outros dois Diretores. As reuniões serão presididas pelo membro da Diretoria que as tiver convocado ou que for escolhido na ocasião.

§ 1º - Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, depois de expedida nova convocação.

§ 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate.

§ 3º - Será permitida a realização de reuniões por telefone, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nessas hipóteses, o diretor será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer que forma remota.

**Artigo 30** - O Diretor-presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Diretor Executivo-geral, permitida a acumulação de funções e votos. Em caso de vacância, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído ou deliberará sobre a cumulação de cargos pelos Diretores remanescentes.

**Artigo 31** - Os demais Diretores terão substitutos temporários, indicados pelo Diretor-presidente, nos casos de impedimento, e eleitos pelo Conselho de Administração, em caso de vaga, para exercer suas funções até o final do mandato da Diretoria em exercício.

**Artigo 32** - É expressamente vedada a prática pela Diretoria, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo se de interesse de sociedades coligadas ou de mesmo controle da Companhia.

## **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 33** - A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto ou cinco por cento das ações sem direito a voto, observado, ainda, o disposto na legislação aplicável.

**Artigo 34** - O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição e poderão ser reeleitos.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

§ 3º - Em sua primeira reunião após a posse, os membros do Conselho Fiscal, escolherão o seu coordenador.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal titulares serão substituídos, em caso de vaga, pelo respectivo suplente, que completará o mandato do substituído.

**§ 5º** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal.

**Artigo 35** - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no País, que atendam os requisitos e impedimentos previstos na LSA, terão a competência nela disciplinada.

**Artigo 36** - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e poderes conferidos pela LSA e elaborará, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno que disciplinará o funcionamento do órgão.

## **CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

**Artigo 37** - O exercício social termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

**Artigo 38** - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá levantar também balanço semestral ou trimestral ou, ainda, com outras periodicidades previstas em lei

**Artigo 39** - O lucro líquido do exercício compreende o resultado do exercício, após as compensações e deduções: (i) dos prejuízos acumulados, se houver; (ii) da provisão para imposto de renda; (iii) da participação nos lucros atribuída aos empregados, na forma disposta em lei e em acordo firmado com empregados; e, (iv) da participação nos lucros dos Diretores, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto.

**§ 1º** - O lucro líquido terá a seguinte destinação:

- (a)** 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b)** do saldo remanescente, ajustado na forma da lei, 30% (trinta por cento) no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e
- (c)** o saldo, se for o caso, que não for apropriado à reserva de que trata o § 2º infra, ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, será destinado como dividendo suplementar aos acionistas.

**§ 2º** - A Reserva para Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens de ativo permanente ou acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da Companhia, bem como investimentos em empresas controladas e coligadas. Será formada com o saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório e terá como limite máximo importe que não poderá exceder, em conjunto com a Reserva Legal, o valor do capital social.

**§ 3º** - A Assembleia Geral, quando entender suficiente o valor da dita reserva estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas.

**Artigo 40** - O Conselho de Administração poderá:

- (a)** declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do Artigo 204, § 1º da LSA, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais;
- (b)** creditar e pagar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação própria vigente, e imputá-los ao dividendo mínimo obrigatório de que trata a letra (b) do § 1º do Artigo 39 deste Estatuto.

**Parágrafo único** - Quando declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório, o Conselho de Administração poderá autorizar, ad referendum da Assembleia Geral, participação proporcional aos administradores.

**Artigo 41** - Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

**CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO**

**Artigo 42** - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período da liquidação.

**Artigo 43** - A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria absoluta dos votos.

Estatuto Consolidado na AGOE de 13/04/2022 e alterado na AGOE de 18/04/2024